ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 1.097 de 28 de maio de 1985

Dispõe sobre os vencimentos, salá - rios, proventos e pensões dos servi dores e pensionistas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões, fixados nos termos desta Lei, obedecidos os quadros que a integram.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de maio de 1985

OTONI ROCHA

PREFEITO